



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DAR-CRA-NSI - Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura Guarulhos

MEMORANDO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA

Assunto: Aquisição de ventiladores

Senhora Diretora,

Este Centro Regional de Administração de Guarulhos, responsável pela área de infraestrutura do prédio sede que abriga a Unidade Regional da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, situado na Av. Dr. Timóteo Penteado, nº 531, Guarulhos/SP, têm recebido solicitações por parte dos usuários do imóvel, para providencias concernentes a refrigeração adequada nos ambientes de trabalho, em razão da alta da temperatura.

Considerando a ineficiência do sistema atual de climatização, tendo em vista que o mesmo não vem atendendo as necessidades dos servidores, terceiros e usuários em face da elevação da temperatura, verificamos a necessidade de instalação ventiladores de parede no andar térreo deste imóvel, num total de 15 (quinze) aparelhos.

Em observância dos incisos II e VII, do artigo 72 da Lei 14.133/21, realizamos pesquisa direta com 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação.

Verificada a urgência da aquisição, tendo em vista, melhoria imediata do conforto térmico do ambiente de trabalho dos servidores, assim como dos contribuintes que ali são atendidos, solicitamos autorização da **Dispensa de**

Licitação, com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para a referida aquisição.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Robson Dantas
Diretor NSI



Documento assinado eletronicamente por **Robson Dantas**, **Diretor Técnico De Serviço Da Fazenda Estadual**, em 27/03/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022947753** e o código CRC **4B159201**.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS (DRT-13)

Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 531, Vila Hulda, Guarulhos, São Paulo, SP

ABAIXO-ASSINADO

Para instalação de sistema de ar-condicionado no edifício da DRT-13-Guarulhos

Ilustríssimo Senhor MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA
Departamento Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

Nós, os servidores abaixo-assinados, todos em exercício na Delegacia Regional Tributária de Guarulhos (DRT-13), vimos, perante Vossa Senhoria, mui respeitosamente, solicitar a instalação de sistema de ar-condicionado nos andares 1 a 5 do prédio desta Regional, situada à Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 531, Vila Hulda, Guarulhos, SP, CEP 07094-000.

Com as temperaturas bastante elevadas, os colaboradores internos estão enfrentando dificuldades em permanecer nas dependências do edifício e nele se concentrar em suas tarefas. O sistema de circulação e resfriamento de ar atualmente instalado, diferentemente de aparelhos de ar-condicionado, não é capaz de proporcionar as condições térmicas ideais, mormente quando, como já é consabido, alterações climáticas adversas ostentam-se cada vez mais manifestas.

Em determinados dias ou horários, as altas temperaturas no interior da unidade tornam-se assaz intoleráveis, exigindo-se dos funcionários grande esforço físico e mental, o que, por seu turno, diminui consideravelmente o seu rendimento laboral e a sua capacidade de análise e concentração.

O pleito, assim, tem como propósito conferir aos colaboradores ambiente produtivo mais satisfatório e, mercê do potencial maior rendimento no exercício de seu mister, poder atender às demandas da coletividade com mais agilidade e eficácia.

Contando com vossa compreensão e com o atendimento de nossa solicitação, encaminhamos o presente documento em folhas numeradas, assinadas pelos servidores, a serem protocoladas em vosso Departamento.

Guarulhos, 04 de outubro de 2023.

Nome completo	Documento	Função	Assinatura
RAFAEL CANALHO DE OLIVEIRA	148178612	AFRE	
OSCAR DE OLIVEIRA JUNIOR	13983528-2	AFRE	
Alexandre Oliveira Ribeiro	25376.444-X	AFRE	
SERGIO PETROZZIELLO	8.021.726-4	AFRE	
JOAQUIM CARLOS LAMBUCCI	13.980.753-5	AFRE	
Cícero Angelo S. Pereira	65.642.158-7	AFRE	
Vinicius Carlos de Araujo	25.707.739-9	AFRE	
André D. F. de Almeida Silva - D. F. Silva	16.536.451-9	TEFE	
YVES ROBERTO RIBEIRO ALVES	12607859-7	AFRE	

Fl. 1

Documento de Formalização de Demanda 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	990063-ESP-CTO.REG.ADMINIST.DE GUARULHOS	CRISTIANE DE OLIVEIRA COURA	25/03/2024 11:16 (v 1.1)
Status	ATIVO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	03/2024	3

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: SECRETARIA DA FAZEND E PLANEJAMENTO
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): NSI - Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura de Guarulhos
Responsável pela demanda: Robson Dantas Matricula: 13199298 E-mail: rdantas@fazenda.sp.gov.br Telefone: (1 1) 2468-6957

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

15/05/2024.

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Aquisição de ventiladores para instalação no andar térreo do prédio sede da Regional de Guarulhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ventilador de parede, diâmetro de 60 cm, grade de proteção metálica, na cor preta, com pintura eletrostática, mínimo de 6 pás, diâmetro nominal da hélice de no mínimo 52 cm, rotação máxima: 1400 rpm, potência mínima de 230w, bivolt (127/220v), 60hz, com controle de velocidade, oscilante e basculante, base em aço, com pintura eletrostática na cor preta, selo Porcel letra "A", garantia mínima 12 meses	627931-7	UNID.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
TOTAL					R\$ 8.250,00	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A aquisição dos ventiladores se faz necessária para a melhoria das condições térmicas da área destinada ao atendimento dos usuários/contribuintes – Central de Multisserviços, tendo em vista que o sistema de climatização evaporativo instalado na edificação, não possui capacidade de refrigerar o ambiente além de produzir ruído excessivo, o que traz muito desconforto para os servidores e usuários dos serviços prestados pela Unidade Fazendária.

Em face do exposto solicitamos aprovação deste Documento de Formalização de Demanda, para que seja iniciado os procedimentos para aquisição dos equipamentos, por meio de contratação direta por Dispensa de Licitação, sob a égide do artigo 75, inciso II, a Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Robson Dantas

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

Maria de Fátima Rodrigues Tonetti

Autoridade competente

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	990063-ESP-CTO.REG.ADMINIST.DE GUARULHOS	CRISTIANE DE OLIVEIRA COURA	25/03/2024 09:28 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	03/2024	3

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Robson Dantas
Requisitante

Maria de Fátima Rodrigues Tonetti
Autoridade competente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GUARULHOS

Processo Administrativo n.º SEI 017.000471742-2024-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 15 ventiladores de parede, a serem instalados no andar térreo, do prédio sede da regional de Guarulhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>UNID. DE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Ventilador de Parede de 60 cm, grade de proteção metálica, na cor preta, com pintura eletrostática, mínimo de 6 pás, diâmetro nominal da hélice de no mínimo 52 cm, rotação máxima: 1400 rpm, potência mínima de 230w, bivolt (127/220v), 60hz, com controle de velocidade, oscilante e basculante, base em aço, com pintura eletrostática na cor preta, selo Porcel letra "A", garantia mínima 12 meses	627931-7	UNID.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

De acordo com o artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

2.2. A aquisição dos ventiladores se faz necessária para a melhoria das condições térmicas da área destinada ao atendimento dos usuários/contribuintes – Central de Multisserviços, tendo em vista que o sistema de climatização evaporativo instalado na edificação, não possui capacidade de refrigerar o ambiente além de produzir ruído excessivo, o que traz muito desconforto para os servidores e usuários dos serviços prestados pela Unidade Fazendária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Doutor Timóteo Penteado n.º 531, Vila Hulda, Guarulhos - SP, no prazo limite de 03 (três) dias, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: sito na Avenida Doutor Timóteo Penteado, n.º 531, 5º andar, Vila Hulda, Guarulhos-SP, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17). O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: De acordo com o artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social. É necessário que a Administração observe esses parâmetros ao elaborar seu Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$.10.267,39 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200159;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 04122203050230000;
- IV) Elemento de Despesa: 44905234;

Guarulhos, 25 de março de 2024.

Robson Dantas
Diretor NSI

Ar-Condicionados - Bebedouros - Climatizadores



ORÇAMENTO/PROPOSTA COMERCIAL

Marcia Santana Santos Gusto
Oficial Administrativo
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Centro Regional de Administração de Guarulhos

RAZÃO SOCIAL: MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP
CNPJ: 16.973.809/0001-30 - IE: 582.929.110.117 - IM: 20008016
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ADERLENE SILVA - RG: 11.639.645-3 - CPF: 054.100.698-38
ENDEREÇO: RUA MIGUEL DIB, 81, SALA 01, CEP: 14.021-289, RIBEIRÃO PRETO/SP
BANCO: BRASIL - AG. N.º: 2890-8 - CONTA CORRENTE N.º: 25.504-1

Item	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total/ R\$	Descrição - Marca - Modelo
01	15	550,00	8.250,00	VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTECAO METALICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTATICA, MÍNIMO DE 6 PAS, DIAMETRO NOMINAL DA HELICE:MINIMO 52 CM, ROTAÇÃO MAXIMA: 1400 RPM, POTÊNCIA MINIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E BASCULANTE, BASE EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, SELO PROCEL LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES: Ventilador OSC Parede 60cm Falcon 6 pás 230W Bivolt Ventisol

Validade da Proposta: 30 dias – Entrega: 30 dias

Pagamento: até 30 dias após o recebimento. Frete: Cif

Garantia: 12 meses.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DE MARÇO DE 2024

MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP
MARIA ADERLENE SILVA - REPRESENTANTE LEGAL RG.
11.639.645-3 CPF. 054.100.698-38

RUA: MIGUEL DIB, 81, SALA 01, CEP. 14.021-289 – CITY RIBEIRÃO – RIBEIRÃO PRETO/SP
TELEFONE: (16) 3442.1744 – FAX: 3442.1745 - E-MAIL: totallicitacao@gmail.com

Centro regional de administração de Guarulhos

RAZÃO SOCIAL: JÉSSICA LEMES BRITO DE ARAÚJO

CNPJ: 33.091.685/0001-88 I.E 672.556.437.119

ENDEREÇO: RUA JOSÉ TANOIRO, 51 –VILA MONTE SION – SUZANO - SP

TELEFONE: 11 4677-8085/8180

E-MAIL: LICITA2@LICITAONLINE.COM / FORTEELETRICA@OUTLOOK.COM

DEPÓSITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 7021-1, CONTA: 41.262-7

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIPTIVO	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	15	unid	627931-7 - VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTECAO METALICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTATICA, MÍNIMO DE 6 PAS, DIAMETRO NOMINAL DA HELICE: MINIMO 52 CM, ROTAÇÃO MAXIMA: 1400 RPM, POTÊNCIA MINIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E BASCULANTE, BASE EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, SELO PROCEL LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES.	DELTA - 230W 3 PÁS	R\$ 596,00	R\$ 8 940,00
TOTAL						R\$ 8 940,00

Suzano, 19 de março, 2024.



Jéssica Lemes de Araújo

CPF nº 393.084.758-26

JESSICA LEMES BRITO DE ARAÚJO – (FANTASIA - FORTE LICITAÇÕES) CNPJ: 33.091.685/0001-88 – I.E 672.556.437.119
RUA JOSE TANOIRO, Nº 51– CEP: 08.613-123 – VILA MONTE SION – SUZANO – SP – TEL: (11) 4677-8180
e-mail: fortelicitacoes@gmail.com / Banco do Brasil – AG: 7021-1 C/C: 41.262-7



Vitória
Ventiladores

VITÓRIA VENTILADORES LTDA - ME

CNPJ: 01.077.511/0001-74 - IE: 114.634.709.113

Ventiladores - Exaustores - Bebedouros - Refresqueiras de Suco

Climatizadores- Extratores de Suco - Balanças - Microventiladores

Assistência Técnica e Prestação de Serviço

COTAÇÃO 15 VENTILADORES DE PAREDE MODELO VPL 65 CM VENTISILVA PRETO (OBS HELICE 6 PÁS MODELO NOVO) OBS SEM INSTALAÇÃO)

O ventilador de parede VENTISILVA modelo VPL, é resistente, silencioso e de fácil instalação.

Ideal para bares, laboratórios, lojas, restaurantes, escolas, lanchonetes, indústria em geral, hospitais, igrejas, templos, clubes e todos os ambientes que necessitem de uma excelente circulação de ar.

Equipado com protetor térmico que garante total segurança ao aparelho.



Características Técnicas

- **Modelo: VPL**
- **Diâmetro: 65 cm**

- **Dimensão: 65 cm**
- **Tensão: 127 / 220 V**
- **Corrente: 1,40/0,69 A**
- **Potência: 163/146 W**
- **Rotação: 1400/1290 RPM**
- **Ruído: 69 dBA**
- **Mancalização: Rolamento**
- **Frequência: 60 Hz**
- **Peso Líquido: 6 Kg**
- **Cor: Preto COM GRADE**
- **Acabamento: GRADE EM PINTURA EPOXI**

VALOR UNITÁRIO R\$ 590,00 x 15 = 8.850,00 REAIS

Dados Bancários:	Banco do Brasil	Agencia: 6832-2	C/C: 2350-7
-------------------------	------------------------	------------------------	--------------------

Segue dados para depósito: Banco Bradesco – Ag. 132 - C/C: 569851 - 0

Banco Itaú – Ag. 9114 - C/C: 13127-0

Frete: Fornecedor

Moeda Nacional: Real

Nota Fiscal Eletrônica

Prazo do Material 10 Dias

PI: 0 ICMS: 0 Pis / Cofins: 0

Validade da Proposta: 30 Dias

Modelo VPL 6 PÁS 65 CM

NCM 84.14.59.90

Marca Ventisilva

Forma de Pagamento 30 Dias

Valor Total (8.850,00)

Garantia 3 anos

AGRADECEMOS SUA CONSULTA E COLOCAMOS-NOS AO SEU DISPOR PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.



Vitória
Ventiladores

VITÓRIA VENTILADORES LTDA ME

Empresa Optante - Simples Nacional

Fone : [011 2781-6263](tel:0112781-6263) ou 2784-4776

Fax: [011 2781-1721](tel:01127811721)

011 94036-1830

CNPJ: 01.077.511/0001-74 - IE: 114.634.709.113

Endereço: AVENIDA: DEZENOVE DE JANEIRO, 408 - VILA CARRÃO

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

CEP: 03449-000

País: Brasil

Email: Vitoria.ventiladores@gmail.com

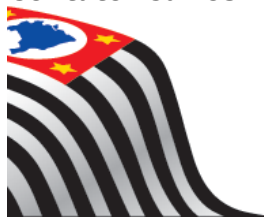
Skype: Eduardo_VitoriaVentiladores

Email: Eduardo@vitoriaventiladores.com.br

Site: WWW.VITORIAVENTILADORES.COM.BR

Cargo: Vendedor

Contato: Carlos Eduardo Garcia Beltran



https://www.instagram.com/p/CBmTosxhHf7/?utm_source=ig_web_button_share_sheet

*Faça da solidariedade o seu
lema, pois além de cuidarmos
de nós mesmos, também
podemos mudar a vida dos outros!*



Não contém vírus. www.avast.com

= = =

CUIDADO: Este e-mail é de origem externa à Sefaz. **Não clique em links ou abra anexos**, a menos que você possa confirmar o remetente e saber que o conteúdo é seguro.

= = =



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

N.º do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: CTA-DAR-CRA – Centro Regional de Administração de Guarulhos

Assunto: Dispensa de Licitação (sem disputa) – Aquisição de ventiladores

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado no § 1º do artigo 23 da Lei federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto n.º 67.888/2023.

1 – OBJETO

Aquisição de 15 (quinze) ventiladores de parede a serem instalados nas dependências do andar térreo da unidade Regional de Guarulhos desta Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTECAO METALICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTATICA, MÍNIMO DE 6 PAS, DIAMETRO NOMINAL DA HELICE:MINIMO 52 CM, ROTAÇÃO MAXIMA: 1400 RPM, POTÊNCIA MINIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E BASCULANTE, BASE EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, SELO PROCEL	627931-7	UNIDADE	15

	LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES.			
--	--------------------------------------	--	--	--

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

14 de março a 19 de março de 2024.

3 – METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana **(X) Menor Preço** () Outra:

4 - FONTE DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º do Decreto n.º 67.888/2023, e § 1º do artigo 23 da Lei federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º inc. IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5 - JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas Pelo Decreto n.º 67.888/2023 que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Ainda de acordo com o Art. 3º do referido decreto, segue informações mínimas de cotação por meio de e-mail com 03 (três) fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

6 - DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PRATICADOS

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados; observou-se que os valores das propostas apresentaram valor compatível com o mercado.

7 – DO PREÇO

Após recebidos as propostas de preços, chegou-se ao valor total de **R\$ 8.250,00** (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Guarulhos, na data da assinatura digital.

Robson Dantas

Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

ISS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, certifica que, consultando as informações fornecidas pelo sistema Tributário, constatou não haver débito constituído, em nome do requerente, em relação ao ISS. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. A presente certidão se refere somente ao tributo municipal supra discriminado.

Empresa: MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI ME

CNPJ/CPF: 16.973.809/0001-30

Inscrição Municipal: 20008016

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 17:24h do dia 22/03/2024 - Código de controle: 3503238



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 16.973.809/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:08:29 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **5032.4779.2A62.9A50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.973.809/0001-30

Certidão nº: 19724392/2024

Expedição: 22/03/2024, às 15:53:51

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.973.809/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.973.809/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2012
NOME EMPRESARIAL MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASPE ELETRODOMESTICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MIGUEL DIB	NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 14.021-289	BAIRRO/DISTRITO CITY RIBEIRAO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTALLICITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 3442-1744
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **15:18:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

16:40:28

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

16973809000130

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Qtde de Sanções	Razão Social	
7	MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI	Selecionar
1	MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP.	Selecionar
2	maspe eletrodomesticos eireli me	Selecionar

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 22 de março de 2024 às 16:40

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.973.809/0001-30
Razão Social: MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELLI ME
Endereço: R MIGUEL DIB 81 SALA 1 / CITY RIBEIRAO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14021-289

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519130317222577

Informação obtida em 22/03/2024 15:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600292842	07/06/2013	22/03/2024 16:45:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/10/2012	16.973.809/0001-30	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MIGUEL DIB	NÚMERO: 81	
BAIRRO: CITY RIBEIRAO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14021-289	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA ADERLENE SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 054.100.698-38, RG/RNE: 116396453 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR RENATO ALVES DE GODOY, 125, APTO 143, NOVA ALIANCA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14026-592, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 129.876/16-1 SESSÃO: 01/04/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MIGUEL DEL RE, 636, VILA ANA MARIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14026-235.

CORREÇÃO DE CNPJ 16.973.809/0001-30

NUM.DOC: 806.213/16-4 SESSÃO: 01/06/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 347.109/17-2 SESSÃO: 27/07/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 187.400,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA ADERLENE SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 054.100.698-38, RG/RNE: 11639645-3 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR RENATO ALVES DE GODOY, 125, APTO 143, NOVA ALIANCA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14026-592, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO., DATADA DE: 08/05/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 052.208/20-5 SESSÃO: 29/01/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

NUM.DOC: 291.214/20-4 SESSÃO: 17/08/2020

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MIGUEL DIB, 81, SALA 01, CITY RIBEIRAO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-289. , DATADA DE: 10/08/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600292842
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/03/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234186280, sexta-feira, 22 de março de 2024 às 16:45:36.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **16.973.809/0001-30**

Razão Social: **MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Endereço:

RUA MIGUEL DIB, 81 - SALA 01 - CITY RIBEIRAO - 14.021-289 - Ribeirão Preto / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 22/03/2024 15:25

1 de 1

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 16.973.809/0001-30

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 22/03/2024 às 16:43:43

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D3985B47.6E8D62A9.0AB5026A.095A0C6C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	16973809000130
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 16973809000130

LIMPAR

Data da consulta: 22/03/2024 15:29:42
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.973.809/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:42:14 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LnkBn71obf35sBbkZBQr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.973.809/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030785302-91

Data e hora da emissão 22/03/2024 16:38:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



22/03/2024

0074050157

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9530176**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 16.973.809/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de março de 2024.

PEDIDO Nº:**0074050157**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.973.809

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55164887

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/03/2024 16:33:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



ANEXO I

A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS.

OBJETO: Fornecimento de ventiladores

*DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

Maspe Eletrodomesticos Ltda, CNPJ/MF n.16.973.809/0001-30, com sede na Rua Miguel Dib, n.º 81, City Ribeirão, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.021-289 Sra. Maria Aderelene Silva RG nº: 11.639.645-3, CPF nº: 054.100.698-38 , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RIBEIRÃO PRETO, 25 DE MARÇO DE 2024

MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP
MARIA ADERLENE SILVA - REPRESENTANTE
LEGAL RG. 11.639.645-3 CPF. 054.100.698-38



DECLARAÇÃO

A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS.

OBJETO: Fornecimento de ventiladores

Maspe Eletrodomesticos Ltda, CNPJ/MF n.16.973.809/0001-30, com sede na Rua Miguel Dib, n.º 81, City Ribeirão, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.021-289, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e, para os fins da contratação em epígrafe, DECLARA expressamente que:

- a) sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) até a presente data, inexistem impedimento legais para licitar ou contratar com Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117 da Constituição do Estado).

RIBEIRÃO PRETO, 25 DE MARÇO DE 2024

MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP
MARIA ADERLENE SILVA - REPRESENTANTE LEGAL
RG. 11.639.645-3 CPF. 054.100.698-38



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2554623785

2 e 1 NOME E SOBRENOME

MARIA ADERLENE SILVA

1ª HABILITAÇÃO

01/08/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

29/03/1954, CARIRÁ, SE

4a DATA EMISSÃO

31/01/2023

4b VALIDADE

28/12/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

11639645 SSP SP

4d CPF

054.110.698-38

5 Nº REGISTRO

0112787213

3 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAO PEREIRA DA SILVA

MARIA ROSA DA FONSECA





7 ASSINATURA DO PORTADOR

2554623785

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/12/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
37610209733
SP014575278

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011217872<133<<<<<<<<<
5403293F2712284BRA<<<<<<<<<6
MARIA<<ADERLENE<SILVA<<<<<<<<



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CTA-DAR-CRA - Centro Regional Administração Guarulhos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA, CTA-DAR-CRA - Centro Regional Administração Guarulhos

Assunto: Aquisição de ventiladores

Considerando o constante no Memorando nº 01/2024, fls. 01/02, no qual solicita a aquisição de **15 (quinze) ventiladores** visando atender necessidades dos servidores, terceiros e usuários, em face da elevação da temperatura;

Considerando a documentação juntada ao presente, fls. 03/50, encaminha-se o presente ao Núcleo de Finanças informar a disponibilidade de recursos (orçamentário e financeiro) no elemento 44.90.52, em havendo disponibilidade, elaborar a reserva orçamentária, no valor total de **R\$ 8.250,00** (oito mil, duzentos e cinquenta reais), na modalidade **Dispensa de Licitação Sem Disputa**, após ao Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura.

Guarulhos, 27 de março de 2024

Maria de Fátima Rodrigues Tonetti
Diretora do CRA-Guarulhos

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima**



Rodrigues Tonetti, Diretor Técnico De Divisão Da Fazenda Estadual, em 27/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023353727** e o código CRC **D92321CD**.

Unidade Gestora:

200159

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Processo de aquisição de material permanente

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisição de 15 ventiladores de parede, p/ andar térreo da Regional Guarulhos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Lima, Diretor Técnico De Serviço Da Fazenda Estadual**, em 27/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023377589** e o código CRC **B01D44A2**.

Unidade Gestora:	200159	Gestão:	00001
Processo:	20240312001	Tipo de Licitação:	05 - DISPENSA LICIT. TRADICIONAL
Ata de Registro de Preço:	NAO	Objeto do Processo:	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Código Emenda Parlamentar:	0	Status:	ATIVO
Código Único	20240312001	Sem Papel	01700047174202497
Finalidade do Processo:	AQUISIÇÃO DE 15 VENTILADORES DE PAREDE, P/ ANDAR TÉRREO DA REGIONAL GUARULHOS		

CONSULTA EM 27/03/2024 AS 13:52		USUARIO : CIDA LIMA
DATA EMISSAO	: 27MAR2024	NUMERO : 2024NR00018
UNIDADE GESTORA	: 200159 CTO.REG.ADMINIST.DE GUARULHOS	
GESTAO	: 00001 - ADMINIST. DIRETA	
EVENTO	: 201100	PTRES : 200720 PROCESSO : 20240312001

					DATA LANC.: 27MAR2024	
UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	V A L O R
20007	04122203065210000	275478069	449052	200015		8.250,00
-----		CRONOGRAMA DA COTA			-----	
	MES	VALOR		MES		VALOR
	03	8.250,00				

017.00047174/2024-97 - VALOR RESERVADO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 15 VENTILADORES DE PAREDE PARA AS INSTALAÇÕES DO ANDAR TÉRREO DA REGIONAL GUARULHOS. LEI Nº 17.725/2023 E DECRETO Nº 68.309/2024.
LANCADO POR : MARIA APARECIDA DE LIMA - 200159 EM 27MAR2024 AS 13:50 HS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DAR-CRA-NF - Núcleo de Finanças Guarulhos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA

Assunto: Aquisição de ventiladores

Informação NF - nº 410/2024

Devidamente efetuada a nota de reserva 2024NR00018, PTRES: 200720, Programa de Trabalho: 04122203065210000, Fonte: 275478069, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), referente a aquisição de 15 ventiladores de parede (material permanente), para atender as instalações do andar térreo do prédio da Regional Guarulhos.

Encaminhe-se ao NSI - Guarulhos, para o que couber.

NF - Guarulhos, 27 de março de 2024.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Diretora do NF-Guarulhos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Lima, Diretor Técnico De Serviço Da Fazenda Estadual**, em 27/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023386516** e o código CRC **3F38B6CD**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00031384/2024-63

INTERESSADO: DAR-CRA-NSI - Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura São José do Rio Preto

PARECER: REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º 2/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Resolução PGE 29, de 23.12.2015. Aplicação do Parecer Referencial às contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, a serem formalizadas mediante celebração de termo de contrato ou emissão de nota de empenho, ficando dispensada a análise individualizada de cada um desses expedientes pela Consultoria Jurídica.**

Sra. Procuradora do Estado Chefe Substituta desta Consultoria Jurídica

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de contratação de prestação de serviços de controle de qualidade da água de consumo humano em sistema de abastecimento alternativo (poço) no prédio da sede Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto, de acordo com as regras da legislação específica aplicável à espécie,¹ e nos termos do disposto no Termo de referência (0019738566). A Administração propõe a realização da contratação de forma direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 68.304/24.

¹De acordo com a informação da Administração, as legislações Sanitárias vigentes são: Lei 11.912/2016, art. 2º, à Lei 13509/2020, art. 76, à Resolução SS 65 de 2016, art. 6º, à Portaria MS nº 518/2004, art. 18, Capítulo V, à Portaria nº 888, de 04/05/2021, art. 14, Incisos IV e XII, art. 28, art. 31, parágrafo 5º, art. 42, parágrafo 3º, anexo 15 e art. 44 do Ministério da Saúde, e ainda, em atendimento à Portaria nº 2.472, de 28/09/2021, também do Ministério da Saúde, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe acerca dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária (0019738161).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2. O processo encontra-se, ainda, instruído com os seguintes documentos: (i) relatório de pesquisa de preço (0019738994); (ii) Informação NSI n° 02/2024 (0019739118); (iii) Despacho CRA SJRP n° 01/2024, justificando a necessidade da contratação, aprovando o termo de referência e autorizando a contratação (0019741907); (iv) cópia do DOE de 01/12/2023, contendo a Resolução PGE n° 55, de 30 de novembro de 2023 (0020321407); (v) cópia do Decreto estadual n° 68.304/2024 (0020323380); (vi) propostas comerciais (0020538507); (vii) planilha de pesquisa de preços (0020539075); (viii) extrato do sítio eletrônico compras.gov atestando “compra deserta” (0020624455); e Informação CRA SJRP n° 01/2024 (0020660644).

3. Por meio da Informação do Departamento de Administração Regional – DAR, o expediente veio encaminhado a esta Consultoria Jurídica para manifestação sobre a exatidão e correção de todo o procedimento e possibilidade e legalidade da presente contratação.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas de licitação em razão do valor representam número significativo de demandas, envolvem matéria repetitiva e singela análise jurídica por este órgão, justifica-se a elaboração de Parecer Referencial abordando tais situações, conforme autorizado pela Procuradoria Geral do Estado, na Resolução PGE 29, de 23.12.2015, nos termos da transcrição do art. 1º da norma, que segue.

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho

5. Desta forma, os presentes autos são analisados com vistas a que o presente Parecer venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todas as contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº14.133/2021.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Pois bem. Por força do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988,² a licitação é regra geral para que a Administração Pública adquira bens e equipamentos ou contrate a prestação de serviços. Com o intuito de regulamentar tal regra, foi editada a novel lei de licitações e contratos – Lei federal nº14.133/2021, que, diante da revogação da Lei federal nº8.666/93, estabeleceu as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Como parte da regulamentação de tais institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

7. Dentre tais hipóteses, encontram-se aquelas objeto do presente Parecer Referencial, quais sejam, **a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, em razão do diminuto valor da contratação, conforme regra do artigo 75, incisos I e II.**³ Assim, a licitação poderá ser dispensada, caso o administrador

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

³ Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

assim decida, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade e desde que atendidas integralmente as condicionantes estabelecidas na lei. Lembrando que, caso o administrador decida em sentido contrário, vale dizer, pela realização do procedimento licitatório nos casos em que este se mostre possível, esta opção estará devidamente abarcada pela lei, porém a presente orientação referencial não poderá ser utilizada.

8. As hipóteses de dispensa de licitação estão relacionadas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, e para o presente caso, conforme já mencionado, especificamente nos incisos I e II desse artigo, com as condicionantes dos §§ 1º a 4º, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;⁴

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;⁵

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴ Limite atualizado pelo Decreto federal nº 11.8711/2023 para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

⁵ Limite atualizado pelo Decreto federal nº 11.8711/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

9. A realização de contratações com base em tal hipótese legal foi regulamentada, no Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Ali encontram-se os parâmetros para que a Administração dê cumprimento ao §1º, incs. I e II do art. 75 da Lei, devendo ser trazidos aos autos os elementos que indiquem que tais requisitos foram observados.

“Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

[...]

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

10. Conforme redação da novel legislação e orientações veiculadas pela Procuradoria Geral do Estado na e-orientação SubG-Cons nº 05/2024, a ratificação da dispensa pela autoridade superior é dispensada.

11. Para cálculo do limite previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, o art. 2º do mesmo normativo assim estabelece:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

II - objetos de mesma natureza – bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado.

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

12. Ainda quanto ao valor, cabe informar que a Procuradoria Geral do Estado, ao emitir a e-orientação SubG-Cons nº 05/2024, buscou estabelecer parâmetros para aferição do limite legal, nos seguintes termos:

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

13. O procedimento para realização da contratação direta vem especificado no art. 6º e seguintes do citado Decreto nº 68.304/2024, que deve ser observado pela Administração, em sua integralidade, com a juntada dos documentos ali relacionados. Imperioso, ainda, atentar para o cumprimento dos requisitos de instrução do expediente previstos no art. 72 da Nova Lei de Licitações. Transcrevo ambos:

Lei federal nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Decreto estadual nº 68.304/2024

Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.”

14. Da norma extraída do art. 8º,⁶ verifica-se que a contratação por dispensa em razão do valor deve se dar obrigatoriamente por meio de disputa eletrônica, devendo-se seguir as normas constantes dos artigos 9º a 21 do Decreto estadual nº 68.304/2024, sendo a forma eletrônica dispensada apenas quando esteja devidamente justificada a vantagem para a Administração (§1º), ou em caso de a disputa eletrônica ter resultado deserta ou fracassada, nos termos do art. 22 do Decreto, IV e parágrafo único.⁷

15. No caso de licitação fracassada ou deserta, ou ainda, em caso de opção pela contratação sem disputa eletrônica, será necessário observar o art. 23 do citado Decreto, com a inserção no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º do decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

16. Quanto ao Termo de Referência (de responsabilidade da área técnica), devem ser observados os requisitos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

⁶ **Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2º - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste decreto.

⁷ Artigo 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

17. Ademais, dever-se-á observar o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023 (“Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo”), que prescreve no artigo 3º, § 1º:

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.⁸

18. O termo de referência ou projeto básico da contratação deverá ser aprovado pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023.

19. No tocante ao contrato, a autoridade competente para autorizar a contratação com dispensa de licitação deverá se manifestar sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto (i) prazo de duração do ajuste, (ii) prazo para início dos serviços, (iii) garantia contratual, apenas se for necessária, (iv) regime de execução e (v) sanções em caso de inadimplemento.

20. Também é necessário que a área técnica se manifeste sobre os requisitos atinentes à qualificação técnica e regularidade fiscal que o contratado deverá preencher para a contratação.

21. A habilitação deve observar o disposto no art. 62 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 66 a 69, atentando-se a Administração para a exceção constante do inciso III do art. 70 da referida legislação, devidamente regulamentada pelo art. 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024, nos seguintes termos.

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

[...]

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela

⁸ O art. 72 da NLCC abrange tanto os casos de dispensa quanto os de inexigibilidade de licitação (“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)”)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

22. Todas as certidões devem estar em plena validade por ocasião da formalização do contrato, conforme se depreende do artigo 91, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do contratado no Cadin Estadual, portanto, a informação deverá estar atualizada à data da contratação.

24. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do art. 14 da Lei federal nº 14.133/2024.⁹

⁹ Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

25. O ajuste somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos, mediante empenho prévio, suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes, inclusive com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

26. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no artigo 56 da Lei nº 6.544/89 (*“É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.”*) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

27. É imperioso observar ainda que os casos de contratação direta fundamentada em dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 75) representam hipótese de contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se observa das disposições da Lei Complementar federal nº 123/2006, alterada

trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

pela Lei Complementar federal nº 147/2014, especificamente de seu art. 49, inc. IV,¹⁰ replicado no art. 3º, III da Lei estadual nº 16.928/2019.¹¹

28. Em atenção a tal comando da normativa federal, deverá ser dado, nas contratações diretas como as aqui cogitadas, tratamento diferenciado às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/07, salvo existência de alguma das excludentes do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c as disposições correspondentes da Lei estadual nº 16.928/2019.¹²

¹⁰ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

¹¹ Artigo 3º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei quando:

(...)

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do “caput” do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

¹² A Lei Complementar federal nº 123/2006 dispõe:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)”

A Lei estadual nº 16.928/2019 dispõe:

Artigo 2º - Na implementação da política de que trata esta lei, a Administração Estadual:

I - deverá:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(...)

Artigo 3º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

29. Ainda que tais normas específicas façam referência expressa à Lei federal nº 8.666/1993, os comandos ali previstos permanecem vigentes e exigíveis. Portanto, a regra somente poderá ser excepcionada se o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme inciso III do artigo 49 da norma federal, o que deverá estar devidamente justificado no processo da contratação.

30. Em se tratando de contratações cujo objeto esteja relacionado à tecnologia da informação e comunicação, deverão ser obedecidas as disposições do Decreto estadual nº 64.601/2019,¹³ especificamente o que determina o art. 11, VI, a) do referido normativo.¹⁴

31. Assim, previamente à formalização da contratação que tenha como objeto a prestação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, deverá ser colhida manifestação do COETIC, para avaliação da sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo referido Conselho.

32. Uma vez verificada a adequação da contratação que se pretende realizar à hipótese legal de dispensa de licitação tratada no presente Parecer Referencial, deverá a Administração formalizar a relação com o fornecedor. O inciso I do

II - decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
(...)"

¹³ O Decreto reformulou o Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação e reorganizou o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC.

¹⁴ Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:

[...]

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021,¹⁵ autoriza a formalização do ajuste por meio dos seguintes instrumentos: termo de contrato; emissão da nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

33. Alerta-se que este Parecer Referencial se aplica aos casos de formalização da avença por meio de emissão de nota de empenho ou celebração do termo de contrato. Nos casos em que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade da celebração do instrumento de contrato, enquanto não disponibilizadas minutas específicas pela Procuradoria Geral do Estado, deverão ser empregadas as minutas disponíveis no site “compras.gov.br”, que incorporaram as orientações do referido órgão jurídico.

34. Acrescento que continua vigente e de observância obrigatória o artigo 26, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.544/89, introduzido pela Lei 9.127/95 (encaminhamento de cópia das comunicações de dispensa ao TCE).

35. No mais, deve ser observado todo o arcabouço legislativo constante do portal “compras.sp.gov.br”.

36. Destaco que o presente opinativo (i) não contém nenhum juízo de valor sobre conveniência e oportunidade, nem adentra em questões de ordem técnica ou financeira e (ii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação na esfera de suas competências institucionais, nem os isenta de responsabilidade sobre a própria interpretação do quanto aqui apresentado.

37. Alerta-se, por fim, que questões específicas, que não tenha sido tratadas nesse opinativo e que sejam objeto de dúvida da Administração, decorrentes de necessidade de maior detalhamento ou de peculiaridades próprias do objeto a ser contratado, deverão ser objeto de questionamento pontual a esta Consultoria Jurídica.

¹⁵ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

III - CONCLUSÕES

38. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos do presente processo, pontuados no item I do presente parecer, quais sejam, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante dispensa de licitação com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, a serem formalizados por meio de emissão de nota empenho ou contrato.

39. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

40. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses,

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa.

São Paulo, 12 de março de 2024

Beatriz Meneghel Chagas
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00031384/2024-63

INTERESSADO: DAR-CRA-NSI - Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura São José do Rio Preto

ASSUNTO: Prestação de serviços referente à elaboração do controle da qualidade de água

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEFAZ n. 02/2024

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 02/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tenham como objeto contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº14.133/2021.

2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

3. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:

- a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.
- b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à Coordenadoria de Tecnologia e Administração, com a proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria da Fazenda.
- c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete e a todas as Coordenadorias da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como à CPSEC para ciência da presente orientação.
- d) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado para ciência da presente orientação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

São Paulo, 12 de março de 2024.

Danae Dal Bianco
Procuradora do Estado
Chefe Substituta da CJ/SEFAZ



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 017.00047174/2024-97
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA n.º 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, POR
INTERMÉDIO DO **CENTRO REGIONAL DE**
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS E MASPE
ELETRODOMÉSTICOS LTDA

O Estado de São Paulo/Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio do Centro Regional de Administração de Guarulhos, com sede na Av. Dr. Timóteo Penteado, n. 531, Vila Hulda, na cidade de Guarulhos/Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob o nº .46.377.222/0090-02, neste ato representado pela Diretora Técnica de Divisão, Srª Maria de Fátima Rodrigues Tonetti, nomeado(a) por Decreto de 11, publicado(a) no DOE de 12 Fevereiro de 2016, portadora da matrícula (RS) nº 4.014.686-04, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Maspe Eletrodomésticos Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.973.809/0001-30, sediado(a) na Rua Miguel Dib, nº 81, City Ribeirão/São Paulo, CEP: 14.021.289 doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maria Aderlene Silva, Representante Legal da empresa, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 017.00047174/2024-97, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação se Disputa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de 15 (quinze) ventiladores de parede, conforme detalhamento e especificações técnicas deste

Página 1 | 18

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Adaptado pelo Estado de São Paulo. Atualização: 16/01/2024
Termo de contrato – Compras – Contratação Direta
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ventilador de Parede, de 60 cm, grade de proteção metálica, na cor preta, com pintura eletrostática, mínimo de 6 pás, diâmetro nominal da hélice de no mínimo 52 cm, rotação máxima: 1400 rpm, potência mínima de 230w, bivolt (127/220v), 60hz, com controle de velocidade, oscilante e basculante, base em aço, com pintura eletrostática na cor preta, selo Porcel letra "A", garantia mínima 12 meses	627931-7	UNID.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compões a presente contratação:

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92. IV. VII e](#)

[XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)*



5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 14/03/2025.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *05 (cinco) dias para decisão*, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

Página 6 | 18



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. *Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;*

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de

Página 8 | 18



forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acimadescritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,](#)

Página 11 | 18



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteadó n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso



não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 200159 – Centro Regional de Administração de Guarulhos
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 04.122.2030.5023.0000
- IV. Elemento de Despesa: 44.90.52
- V. Plano Interno: Não previsto conforme artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023.
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes](#), e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

*E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.*

Guarulhos, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DAR-CRA-NSI - Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura Guarulhos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA

Assunto: Aquisição de ventiladores

Trata-se neste processo, da contratação de empresa para fornecimento de 15 (quinze) ventiladores a serem instalados nas dependências do andar térreo do imóvel que abriga a Regional de Guarulhos.

De acordo com pesquisa de valor de mercado efetuada, a empresa MASPE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., apresentou melhor oferta e preenche todos os requisitos necessários para a pretendida contratação.

Assim sendo, manifestamo-nos conclusivamente favoráveis a contratação pretendida, e, no uso da competência prevista no inciso I, do artigo 170, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, *AUTORIZO* a dispensa de licitação, para contratação da empresa MASPE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ N.º 16.973.809/0001-30.

Sobe ao CRA-Guarulhos para demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Robson Dantas
Diretor NSI



Documento assinado eletronicamente por **Robson Dantas**,
Diretor Técnico De Serviço Da Fazenda Estadual, em
01/04/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando
o código verificador **0023639643** e o código CRC **335111F9**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CTA-DAR-CRA - Centro Regional Administração Guarulhos

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA

Assunto: Aquisição de ventiladores

Trata-se no presente processo de aquisição de **15 (quinze) ventiladores** por meio de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação Sem Disputa.

À vista das providências adotadas pelo CRA-NSI, **autorizo** a despesa com a referida aquisição, bem como a emissão de empenho, de acordo com a competência prevista no artigo 175, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.625/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA/CNPJ	ENDEREÇO
15	VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTECAO METALICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTATICA, MÍNIMO DE 6 PAS, DIAMETRO NOMINAL DA HELICE:MINIMO 52 CM, ROTAÇÃO MAXIMA: 1400 RPM, POTÊNCIA MINIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E	UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00	MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP CNPJ 16.973.809/0001-30	Rua MIGUEL DIB, 81, Sala 01, CEP: 14.021- 289, RIBEIRÃO PRETO/SP

BASCULANTE, BASE EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, SELO PROCEL LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES.					
--	--	--	--	--	--

Encaminhe-se ao CRA-NF para providências pertinentes, após, ao CRA-NSI para a formalização do contrato.

Guarulhos, 01 de abril de 2024

Maria de Fátima Rodrigues Tonetti

Diretora do CRA/Guarulhos



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Rodrigues Tonetti, Diretor Técnico De Divisão Da Fazenda Estadual**, em 01/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023654421** e o código CRC **920586E5**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00060

UG	200159 - CTO.REG.ADMINIST.DE GUARULHOS				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	02/04/2024				

CNPJ/CPF/UG	16973809000130				
Credor	MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI				
Endereço	RUA MIGUEL DIB, 81, SALA 01				
Cidade	Ribeirão Preto	UF	SP	CEP	14021-289

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	20007	04122203065210000	275478069	44905234	200015	000.000.0336	200720

No Processo	20240312001	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00034	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>8.250,00</td></tr></table>	Mês	Valor	04	8.250,00
Mês	Valor				
04	8.250,00				

Sequência	001	Item	00627931-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000015,000	Valor Unitário	550,00	Preço Total	8.250,00

Descrição	
VENTILADOR DE PAREDE, DIAMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTECAO METALICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTATICA, MÍNIMO DE 6 PAS, DIAMETRO NOMINAL DA HELICE: MINIMO 52 CM, ROTAÇÃO MAXIMA: 1400 RPM, POTENCIA MINIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E BASCULANTE, BASE EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, SELO PROCEL LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	8.250,00
Local de Entrega	AV. DR. TIMOTEO PENTEADO, 531 - 5ºANDAR
Data de Entrega	02/04/2024

MARIA DE FATIMA RODRIGUES TONETTI
004510658-40
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	08483548852
--------------------------	-------------

SIAFISIC24-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) -SERPRO_____

CONSULTA EM 02/04/2024 AS 13:51	USUARIO : CIDA LIMA
DATA EMISSAO : 02ABR2024	NUMERO : 2024NL00239
DATA LANCAMENTO : 02ABR2024	TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 200159 - CTO.REG.ADMINIST.DE GUARULHOS	
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA	
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 16973809000130 - MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI - EPP	
GESTAO FAVORECIDA :	

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541203	20240312001			8.250,00

OBSERVACAO :

PROCESSO SEI 017.00047174/2024-97 - NOTA DE LANÇAMENTO DE CONTRATO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 15 VENTILADORES DE PAREDE PARA AS INSTALAÇÕES DO ANDAR TÉRREO DA REGIONAL GUARULHOS.

LANCADA POR : MARIA APARECIDA DE LIMA - 200159 EM : 02ABR2024 AS 13:48



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DAR-CRA-NF - Núcleo de Finanças Guarulhos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00047174/2024-97

Interessado: UGE: 200159 - CENTRO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - CRA

Assunto: Aquisição de ventiladores

Informação NF - nº 441/2024

Devidamente efetuada a Nota de Empenho 2024NE00060, PTRES: 200720, Programa de Trabalho: 04122203065210000, Fonte: 275478069, ND: 44.90.52.34, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), referente a aquisição de 15 (quinze) ventiladores de parede (material permanente), para atender as dependências do andar térreo do prédio da Regional Guarulhos.

Encaminhe-se ao NSI - Guarulhos, para o que couber.

NF - Guarulhos, 02 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Diretora do NF-Guarulhos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Lima, Diretor Técnico De Serviço Da Fazenda Estadual**, em 02/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0023838443** e o código CRC **9D3692EC**.

Resolução SF 58, de 14-08-2014

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multa previstas na Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138, de 9 de janeiro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§1º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multas.

Artigo 5º - A pena de advertência prevista no artigo anterior será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

Parágrafo único - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

Artigo 6º - As multas previstas no artigo 4º serão:

- I - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de:

- a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias.
- b) 0,4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.
- IV - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

§1º - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

§2º - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

§3º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§4º - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§6º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§7º - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 7º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

§1º Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa, poderá ser reduzida pela Administração em até 50%(cinquenta) por cento, levando em consideração:

I - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;

II - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;

III - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 8º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 9º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 10 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

Artigo 13 - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF-129, de 03-12-2010.



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 017.00047174/2024-97
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA n.º 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, POR
INTERMÉDIO DO **CENTRO REGIONAL DE**
ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS E MASPE
ELETRODOMÉSTICOS LTDA

O Estado de São Paulo/Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio do Centro Regional de Administração de Guarulhos, com sede na Av. Dr. Timóteo Penteado, n. 531, Vila Hulda, na cidade de Guarulhos/Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob o nº .46.377.222/0090-02, neste ato representado pela Diretora Técnica de Divisão, Srª Maria de Fátima Rodrigues Tonetti, nomeado(a) por Decreto de 11, publicado(a) no DOE de 12 Fevereiro de 2016, portadora da matrícula (RS) nº 4.014.686-04, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Maspe Eletrodomésticos Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.973.809/0001-30, sediado(a) na Rua Miguel Dib, nº 81, City Ribeirão/São Paulo, CEP: 14.021.289 doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maria Aderlene Silva, Representante Legal da empresa, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 017.00047174/2024-97, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação se Disputa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de 15 (quinze) ventiladores de parede, conforme detalhamento e especificações técnicas deste

Página 1 | 18

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Adaptado pelo Estado de São Paulo. Atualização: 16/01/2024
Termo de contrato – Compras – Contratação Direta
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ventilador de Parede, de 60 cm, grade de proteção metálica, na cor preta, com pintura eletrostática, mínimo de 6 pás, diâmetro nominal da hélice de no mínimo 52 cm, rotação máxima: 1400 rpm, potência mínima de 230w, bivolt (127/220v), 60hz, com controle de velocidade, oscilante e basculante, base em aço, com pintura eletrostática na cor preta, selo Porcel letra "A", garantia mínima 12 meses	627931-7	UNID.	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compões a presente contratação:

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92. IV. VII e](#)

[XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)*



5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 14/03/2025.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *05 (cinco) dias para decisão*, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

P á g i n a 6 | 18



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. *Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;*

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de



forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acimadescritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,](#)

Página 11 | 18



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS
Av. Dr. Timóteo Penteado n.º 531, 5.º andar, Vila Hulda, Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2468-6958 – PABX (11) 2468-6900

de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso



não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 200159 – Centro Regional de Administração de Guarulhos
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 04.122.2030.5023.0000
- IV. Elemento de Despesa: 44.90.52
- V. Plano Interno: Não previsto conforme artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023.
- VI. Nota de Empenho: 2024NE00060

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes](#), e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Guarulhos, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Maria de Fátima Rodrigues Tonetti
Contratante

Maria Aderlene Silva
Contratado

TESTEMUNHAS

Robson Dantas

Cristiane de Oliveira Coura